

## MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA APOSENTADOS E DEMITIDOS

A Lei nº 9.656/98 e as posteriores regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) garantem ao beneficiário de plano coletivo empresarial o direito de manutenção do plano de saúde nos casos de demissão/exoneração sem justa causa ou de aposentadoria.

O plano de saúde coletivo empresarial é aquele contratado pela empresa para seus empregados.

Para ter direito a permanecer no plano de saúde após a aposentadoria ou demissão/exoneração sem justa causa é necessário que o beneficiário tenha contribuído com o pagamento mensal do plano. Ou seja, esse direito não se aplica para os planos de saúde que são pagos integralmente pela empresa aos seus empregados. Importante registrar que a parcela de contribuição do beneficiário para ter acesso ao benefício deve se referir ao pagamento da mensalidade do plano, o que não se confunde com o pagamento de eventuais coparticipações por utilizações ou franquia.

### POR DENTRO DAS REGRAS



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **TEM DIREITO** a manter o plano de saúde oferecido pela empresa se contribuiu mensalmente para o pagamento do plano de saúde contratado a partir de 1999, **DESDE QUE** assuma o seu pagamento integral.



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **NÃO TEM DIREITO** ao plano de saúde se o empregador paga integralmente o seu plano de saúde e o beneficiário só assume o pagamento do plano de seus dependentes e/ou o pagamento de coparticipação ou franquia quando utiliza os serviços (consultas, exames, cirurgias).



#### QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar o direito de manutenção no plano de saúde da empresa quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar no plano.

demissão\*/  
aposentadoria  
\* sem justa causa



30 dias



para optar  
pela manutenção  
do plano de saúde

29 de fevereiro/2016 – Ano 1 – Número 2

**DESCONTO NO CONTRACHEQUE** – É preciso estar atento se está havendo desconto no contracheque da parte correspondente ao plano de saúde ou se já teve descontos por algum período. O beneficiário terá direito a manter o plano após a demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria com base na soma dos períodos em que foi descontado para pagamento de seu plano.

**PAGAMENTO** – Ao optar pela permanência no plano de saúde da empresa, o ex-empregado deverá assumir integralmente o pagamento do plano. Durante o período em que se mantiver nesse plano, ele continua recebendo as vantagens obtidas pelos empregados provenientes de acordos coletivos de trabalho.

**DEPENDENTES** – O ex-empregado pode optar por manter a sua permanência no plano de saúde após a demissão ou aposentadoria com ou sem os familiares já vinculados ao plano antes do desligamento da empresa. Caso venha a optar pela manutenção de um ou todos os dependentes no plano após a demissão ou aposentadoria, deverá arcar com o pagamento correspondente.

**MORTE DO TITULAR** – Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano de saúde, nas mesmas condições asseguradas e desde que os dependentes assumam o pagamento do plano.

## DIFERENÇAS ENTRE OS PLANOS DO EMPREGADO ATIVO E DO INATIVO

Planos dos empregados ATIVOS	Planos dos empregados INATIVOS
<b>Mesmo plano de saúde do empregado ativo</b>	<b>Plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados</b>
<b>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria:</b> rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.	<b>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria:</b> rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.  <b>Possibilidade de oferecimento de um segundo plano de saúde ao ex-empregado</b> com as mesmas coberturas, podendo a rede assistencial e o padrão de acomodação em internação serem diferentes, e as coberturas serem prestadas em outros municípios ou estados. A oferta deste plano fica a critério do empregador.
<b>Mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador</b> de antes da demissão ou aposentadoria.	<b>Reajuste, preço, faixa etária diferenciados</b> do plano de saúde de antes da demissão ou aposentadoria (plano diferente dos empregados ativos).

## TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA

Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado	Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.
 <p><b>Demitido ou exonerado sem justa causa</b> Qualquer período</p>	<p>Poderá permanecer no plano o equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos.</p> <p>Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por três meses.</p> <p>Poderá permanecer por seis meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses.</p> <p>Exemplo 2: o trabalhador pagou pelo plano por nove anos. Poderia ficar por três anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois anos.</p>
 <p><b>Aposentado</b> menos 10 anos</p>	<p>Poderá permanecer no plano por um ano para cada ano em que ficou vinculado ao plano de saúde da empresa. Se o período que ficou vinculado ao plano for inferior a um ano, o direito será equivalente ao mesmo tempo em que ficou vinculado e contribuindo para o pagamento do plano.</p> <p>Exemplo 1: o trabalhador ficou cinco anos pagando pelo plano. Poderá ficar com o plano por cinco anos após se aposentar.</p> <p>Exemplo 2: o trabalhador ficou 10 meses pagando pelo plano. Poderá permanecer com o plano por 10 meses.</p>
 <p><b>Aposentado</b> 10 anos ou mais</p>	<p>Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.</p>

### FIQUE ATENTO!

o direito de permanência de ex-empregados (aposentados ou demitidos/exonerados sem justa causa) em plano de saúde coletivo empresarial PODE ACABAR:

- Se o beneficiário for admitido em novo emprego que possibilite o ingresso em novo plano de saúde;
- Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado;
- Se o ex-empregador que concede este benefício decidir pelo cancelamento do plano de saúde de todos os empregados ativos e ex-empregados.

Importante: o ex-empregado tem até 60 dias ANTES do término dos prazos de permanência no plano da empresa para exercer a portabilidade de carências para um plano individual ou coletivo por adesão. Para verificar os planos compatíveis disponíveis no mercado para benefício de ingresso através da portabilidade de carências, o interessado deve consultar o Guia de Planos e o passo a passo para a portabilidade especial, disponíveis no portal da ANS.

O ex-empregado que desejar exercer a portabilidade antes do término do prazo de permanência no plano da empresa, deve requerer este direito no período entre o primeiro dia do aniversário do contrato e o último dia do terceiro mês subsequente.

# CONSUMO E PLANOS DE SAÚDE

BOLETIM INFORMATIVO  
DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
EM PARCERIA COM A  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

29 de fevereiro/2016 – Ano 1 – Número 2

## EM CASO DE DÚVIDAS, FALE COM A ANS

Caso não seja comunicado sobre o direito de permanência no plano de saúde pelo empregador, o ex-empregado deverá procurar a área de recursos humanos da empresa e a operadora do plano para se informar sobre os seus direitos. Ele também poderá consultar a ANS por meio de um de seus canais de relacionamento:

**Disque ANS:** 0800 701 9656, de segunda a sexta, das 8 às 20h, exceto feriados

**Portal da ANS:** [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) / Central de Atendimento

**Atendimento presencial** em 12 Núcleos existentes em todas as regiões do Brasil.

Confira aqui os endereços.